



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 109/2022

Processo nº 001965/2022

Pregão Presencial nº 016/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0020

Publicado NO DIÁRIO

em 25 / 07 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.660.945/0001-23, com sede na Rua Leonara Maria da Silva, nº 81, Praça Rica, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Elias Kloss**, portador do RG nº 01727757071 – DENATRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 838.096.197-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 21/06/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001965/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Municipais**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 016/2022**, **Processo nº 001965/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 016/2022.

4.2 - O valor global estimado é de **R\$ 225.116,04 (duzentos e vinte e cinco mil cento e dezesseis reais e quatro centavos)**, conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Capacidade mínima veículo	Valor Unit. Por km	Valor total 204 dias
09	Propriedade Pandolfi x Jeffim do Assentamento x Passagem em frente a escola Maria Pagel Storari x Bar e Lanchonete do Kenedy x CMEA ARTUR PAGUNG.	43,4	23 passageiros	R\$ 10,91	R\$ 96.592,78
14	Rio XV de Novembro x CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO x São Luiz Reis X CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO.	73,6	41 passageiros	R\$ 8,56	R\$ 128.523,26
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 225.116,04

4.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 016/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

5.3 – Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

5.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

5.5 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

5.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.8 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.9. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa.
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.
- d) Débitos com a Administração Municipal.

5.10 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.11 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.12 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.13 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela **PMVP** nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida no item 4.4 da Cláusula Quarta, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PNATE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000247	10010000000/11110000000/11230000000
PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
0000250	10010000000/11110000000/11900000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000256	11200000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000275	11110000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
0000252	11110000000
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
0000281	11240000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL	



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000291	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
0000316	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	
0000327	11110000000
CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
0000330	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO INFANTIL	
0000342	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
0000360	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	
0000383	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - FUNDEB 30%	
0000401	11130000000
PROETI - PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAR MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL	
0000877	21900000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Elias Kloss



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 10.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 10.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;
- 10.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 10.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 10.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- 10.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 10.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- 10.1.11 - O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;
- 10.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 10.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 10.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 10.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 10.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 10.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 10.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 10.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;

Elias Kloss



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 10.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 10.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 10.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 10.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 10.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 10.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.1.28 - **Manter obrigatoriamente a presença de monitor**, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no transporte de escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, em cumprimento o artigo 7º da Instrução de Serviço/DETRAN/ES Nº 018 de 09/08/2010.
- 10.1.29 - A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.
- 10.1.30 - A empresa deverá orientar seus motoristas quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.
- 10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- 10.2.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 10.2.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.
- 10.2.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.
- 10.2.4 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- 10.2.5 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

Elias Kleiss



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 – Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo **TAYNARA LEAL DE CASTRO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3.550.124, inscrita no CPF sob o nº 140.115.587-10, residente e domiciliada no córrego do Mutum, Zona Rural, Vila Pavão – Espírito Santo, designado Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 - Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Em caso de prorrogação do contrato, superando um ano de duração, desde que seja requerido pela Contratada, aprovado e deferido pela Contratante, fica estipulado reajuste dos valores pactuados, anualmente, contado da data prevista para apresentação da proposta, em conformidade com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE)**, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

Elias Kloss



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de julho de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elias Kloss
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

**ERRATA DA INEXIGIBILIDADE PUBLICADA NO
DIO EM 22/07/2022.**

Onde se lê:

"...CONTRATO 175/2022 ..."

Leia-se:

"...CONTRATO 192/2022 ...".

São Mateus/ES, 22/07/2022

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Secretário Mun. Turismo

Protocolo 897420

Sooretama

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 12/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE SOORETAMA e JOAQUIM BURGUES

CPF: 509.779.467-20

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES AO SR. JOAQUIM BURGUES, PELO MUNICÍPIO TER UTILIZADO SEU IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 17/02/2022 A 16/03/2022 (28 DIAS).

VALOR TOTAL: R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

RECURSO (FICHAS): 397

FUNDAMENTAÇÃO: Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

PROCESSO ADM.: 3358/2022

Protocolo 897966

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 11/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE SOORETAMA e JOAQUIM BURGUES

CPF: 509.779.467-20

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES AO SR. JOAQUIM BURGUES, PELO MUNICÍPIO TER UTILIZADO SEU IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 17/02/2022 A 16/03/2022 (28 DIAS).

VALOR TOTAL: R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

RECURSO (FICHAS): 397

FUNDAMENTAÇÃO: Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

PROCESSO ADM.: 3357/2022

Protocolo 897971

Venda Nova do Imigrante

ATA DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h e 30min, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através da Portaria nº 1981/2022, de 03 de junho de 2022, para promover o sorteio

da Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas da Tomada de Preços nº 000011/2022, referente o processo nº 2177/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EMPRESA ESPECIALIZADA NA DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO. A convocação foi publicada na data de 12 de julho de 2022 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios Capixaba. A presidente da CPL informou a inexistência de pedido de impugnação aos nomes inscritos e publicados, nos termos do subitem 3.2.1 do Chamamento Público desta Tomada de Preços. Ato contínuo, foi mostrado a todos os membros da comissão presentes à sessão o papel com nomes dos concorrentes, que são: vinculados a PMVNI: Paulo da Costa Gervais Vieira e Rafael José Oliveira. E inscritos não vinculados a PMVNI: Lourival José Teixeira Filho, Henrique Pagotto Calabrez e Valdinei Esteves Guimarães. Observa-se que houveram dois inscritos com vínculo na Prefeitura e conforme o exposto no 3.5 os dois inscritos irão compor a subcomissão. O sorteio será realizado com os membros não vinculados à Prefeitura, em prosseguimento foi realizado o sorteio. Membros: vinculados a PMVNI: Paulo da Costa Gervais Vieira e Rafael José Oliveira. E não vinculado Henrique Pagotto Calabrez. Suplentes: Lourival José Teixeira Filho e Valdinei Esteves Guimarães. Por fim, cumpri registrar que os candidatos não se fizeram presente ao ato público. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes. Publique-se.

Alexandra de Oliveira Vinco (Presidente)

Leoclesia Filetti (Membro)

Franciele Vianna (Membro)

Protocolo 897466

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2022

PROCESSO Nº 001965/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar das Linhas Municipais.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 225.116,04.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 229, 247, 250, 256, 275, 252, 281, 291, 316, 327, 330, 342, 360, 383, 401 e 877.

Vila Pavão/ES, 22/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 897706